

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 1796/72
Aprovado por Deliberação
em 27/11/1972

PROCESSO CEE N2 1950/72

INTERESSADO - Maria de Fátima Gonçalves Rocco

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escolas de país estrangeiro (art. 100 da Lei n° 4024/61).

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

HISTÓRICO:

Maria de Fátima Gonçalves Rocco, filha de Affonso Antônio Rocco e dona Almira de Campos Gonçalves Rocco, nascida em São Paulo, aos 31/03/1954 cédula de identidade n. 6.167.158, domiciliada e residente nesta Capital, à rua Amauri n. 515, "querendo continuar seus estudos no curso colegial 2° ano", se dirige a este Colegiado, a fim de solicitar seja considerado equivalente um semestre de estudos realizados nos Estados Unidos, na seguinte conformidade:

a) Curso Primário, com 5 séries, na Escola Elvira Brandão, em São Paulo;

b) Curso Ginásial, com 4 séries, no Liceu Eduardo Prado, e no Ginásio Nossa Senhora do Morumbi, em São Paulo;

c) Curso Colegial (1ª série cursada em 1971), no Colégio "Pio XII", em São Paulo.

A requerente viajou aos Estados Unidos, na qualidade de aluna de intercâmbio cultural, onde frequentou a Escola Secundaria de Follett, no Condado de Lipscomb, Estado do Texas, de 20 de dezembro de 1971 a 26 de maio de 1972, havendo cursado as seguintes disciplinas: Inglês (A), Oratória (A), Geometria Solida (A), História Americana (A), Economia Doméstica (A), com excelente aproveitamento.

A documentação da requerente atende as exigências da Resolução CEE- n. 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido da requerente encontra amparo legal no Art. 100 da Lei n. 4024-/61, e em jurisprudência firmada neste Egrégio Conselho.

CONCLUSÃO:

A vista do exposto, e da constante jurisprudência firmada em inúmeras deliberações em casos análogos ou semelhantes, votamos favoravelmente à concessão de equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos, por Maria de Fátima Gonçalves Rocco, ao nível de 1º semestre da 2ª série do ensino do 2º Grau, com a devida adaptação ao critério da Escola, e que sejam consideradas, durante o segundo semestre, as notas obtidas e a frequência com a respectiva redução dos coeficientes.

São Paulo, 23 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, Pe. Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha, João Baptista Salles da Silva e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das sessões, em 6 de novembro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente